



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3246/2024

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

Processo n° 0809280-48.2024.8.19.0023,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 70 anos de idade, que teve diagnóstico de **linfoma folicular** (doença oncohematológica), realizou tratamento quimioterápico e necessita de acompanhamento com **PET-Scan** (tomografia computadorizada por emissão de pósitrons, PET-CT) a fim de avaliar se a doença está em remissão ou se é necessário novo tratamento. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citado: **C82.7 - Outros tipos de linfoma não-Hodgkin, folicular** (Num. 136580052 - Pág. 1). Foi solicitado o exame de **PET-Scan** (tomografia computadorizada por emissão de pósitrons, PET-CT) com urgência (Num. 136578593 - Págs. 5 e 10).

Informa-se que o exame de **PET-Scan (tomografia computadorizada por emissão de pósitrons, PET-CT) está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **linfoma folicular** tratado com quimioterapia e necessidade de acompanhamento a fim de avaliar se a doença está em remissão ou se é necessário novo tratamento (Num. 136580052 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o exame demandado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), sob o código de procedimento: 02.06.01.009-5.

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**², conforme pontuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **25 de março de 2024** para **tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT)**, com classificação de risco **vermelha** e situação **agendada para o dia 21 de agosto de 2024 às 09:10 – UFRJ Hospital Universitário Clementino Fraga Filho – HUCFF (Rio de Janeiro)**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

Destaca-se que ao Num. 136580052 - Pág. 1, a médica assistente solicita **urgência para a realização do exame PET-CT**. Assim, este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a realização do exame, em questão, pode influenciar negativamente no prognóstico da Autora**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ foi encontrado as **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Linfoma Folicular**, o qual **contempla** o exame demandado **PET-Scan (tomografia computadorizada por emissão de pósitrons, PET-CT)**.

É o parecer.

À 3^a Vara Cível da Comarca de Itaboraí do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 ago. 2024.

² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “*ad referendum*” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2024.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 14 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde